PARECER PRÉVIO TC-114/2007

PROCESSO - TC-3095/2007
INTERESSADO - GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO DE 2006 - RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-3095/2007, relativo às contas do Governador do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 2006, enviadas a este Tribunal pela Augusta Assembléia Legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido em Sessão Especial, observado o disposto no artigo 71, inciso I, da Constituição Estadual, artigo 75 da Lei Complementar nº 32, de 14 de janeiro de 1993, e artigo 57 da Lei Federal 101, de 04 de maio de 2000; e

Considerando que as Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2006, foram prestadas pelo Governador do Estado à Assembléia Legislativa no prazo previsto no art. 91, inciso XVIII, da Constituição Estadual;

Considerando que as peças contábeis que integram as Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, foram organizadas e encaminhadas com os elementos previstos na Lei Complementar nº 32/1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e na Resolução TC-182/2002, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Considerando que as Contas do Poder Executivo do Estado, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a análise efetuada pelo Corpo Técnico deste Tribunal sobre o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, evidenciando que as peças e demonstrações contábeis estão escrituradas de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na legislação federal e estadual vigentes, e, de modo geral, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2006, com as exceções ali contidas;

Considerando que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2006, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências apontadas;

Considerando que as impropriedades detectadas e as recomendações apontadas no Relatório, embora não constituam motivo maior que impeça a aprovação das Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2006, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante de seu Parecer 3605/2007 (artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 30/1992 e artigo 122 do Regimento Interno);

Considerando que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o artigo 56, inciso XI, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas do exercício de 2006, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, bem como este Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme o disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Estadual;

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia quatro de julho de dois mil e sete, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Umberto Messias de Souza, emitir Parecer Prévio recomendando à Augusta Assembléia Legislativa a **APROVAÇÃO** das contas do Governador do Estado do Espírito Santo, referentes ao **exercício de 2006**, de responsabilidade do Sr. Paulo César Hartung Gomes, com as recomendações constantes do voto do Relator, em especial as seguintes:

1. Inclusão das normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos nas futuras LDO's a serem editadas;

2. Apresentação das metas fiscais expressas na LDO em termos bimestrais, a fim de promover um melhor acompanhamento e controle em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

3. Observância do prazo previsto para entrega da LOA ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com a adoção de medidas que agilizem a entrega da referida peça visando o cumprimento dos prazos legais;

4. Realização da avaliação atuarial do Fundo Previdenciário, com posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

5. Regulamentação da segregação dos servidores ativos do Estado nos respectivos Fundos;

6. Treinamento dos servidores encarregados pelo setor de recursos humanos dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta, quanto a forma de segregação;

7. Regulamentação da base de cálculo para o desconto da contribuição previdenciária;

8. Instituição da obrigatoriedade e posterior regulamentação de recadastramento anual de servidores ativos, em relação às informações que são essenciais para o cálculo atuarial;

9. Instituição, para o controle da arrecadação das contribuições previdenciárias, da obrigatoriedade e posterior regulamentação do envio mensal de informações ao Regime Próprio através de declaração por meio eletrônico (software), separando por UG os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os demais Poderes;

10. Instituição, vinculada ao envio mensal de informações, de uma guia de recolhimento para as receitas previdenciárias com os respectivos códigos de receita;

11. Criação, na estrutura orgânica do IPAJM, de uma gerência de investimentos, com o intuito de elaborar uma "política de investimentos" com o monitoramento constante da rentabilidade, segurança e liquidez das aplicações financeiras, juntamente com uma seleção e credenciamento das instituições financeiras;

12. Realização das devidas correções monetárias e atualizações nas contas componentes da Dívida Fundada e, especialmente, nos Precatórios Judiciais.

Acompanham este Parecer, integrando-o, o Relatório Técnico das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, de fls. 6121/6503, o Parecer nº 3605/2007, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Elcy de Souza, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Umberto Messias de Souza, Relator, Mário Alves Moreira, Dailson Laranja, Marcos Miranda Madureira e Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2007.

CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
Relator

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia:

FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária Geral das Sessões

fbc/zwd